



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 078, DE 30 DE JUNHO DE 1994

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA
UNIDADE PADRÃO DE VENCIMEN
TOS - UPV E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a conceder, em adiantamento, o reajuste de 43%
(quarenta e três por cento) para o valor da Unidade Padrão
de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano,
para o mês de junho de 1994.

Art. 2º - O adiantamento a que se refere o artigo
anterior, será descontado do percentual a ser concedido
para a correção da Unidade Padrão de Vencimentos, na data-
base dos Servidores Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Marechal Floriano, 30 de junho de 1994


ELIAS KIEFER

Prefeito Municipal

